



ESTADO DE RONDONIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 505.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Transporte Coletivo Urbano, selecionando a melhor proposta através de Concorrência Pública, à Empresa que apresentar todas as exigências contidas no Edital de Licitação para posterior Contrato Administrativo.

Art. 2º - O prazo da Concessão a que se refere o Art. 1º será de 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja interesse Público.

Art. 3º - O itinerário do transporte Coletivo Urbano a que se refere o Artigo 1º será definindo juntamente com a empresa vencedora da licitação e regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbiara – RO, 28 de Outubro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
 (L) publicado em Lei
 no período de 28/10/05 a 28/11/05
 no Diário da Prefeitura Municipal
 Edinaldo Paulo de Souza
 Dir. Depto. De Adm.
 Port. Nº 003/05


SILVINO ALVES BOAVENTURA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
 Documento Publicado de acordo com o
 Decreto nº 021/02 em 28/10/2005
 Edinaldo Paulo de Souza
 Dir. Depto. De Adm.
 Port. Nº 003/05



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 303

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO
PARA TRANSPORTE COLETIVO
URBANO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Corumbá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Transporte Coletivo Urbano, selecionando a melhor proposta através de Concorrência Pública, à Empresa que apresentar todas as exigências contidas no Edital de Licitação para posterior Contrato Administrativo.

Art. 2º - O prazo da Concessão a que se refere o Art. 1º será de 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja interesse Público.

Art. 3º - O itinerário do transporte Coletivo Urbano a que se refere o Artigo 1º será delimitado juntamente com a empresa vencedora da licitação e regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá - RO, 28 de Outubro de 2003

SILVIO ALVES ROBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL